

ACORDO DE PARCERIA Nº 01/2021

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E A *INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION* PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, AMBIENTAL E JURÍDICA PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO NOS TRECHOS FICO 1 (MARA ROSA – ÁGUA BOA), FICO 2 (LUCAS DO RIO VERDE – ÁGUA BOA), FIO 2 (CAETITÉ – BARREIRAS) E FIO 3 (BARREIRAS – FIGUEIRÓPOLIS), TOTALIZANDO CERCA DE 1.900 KM.

Pelo presente instrumento particular, os **PARTÍCIPES**:

- (i) **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. (“EPL”)**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, neste ato representada pelos seus Diretores na forma de seus atos constitutivos; e
- (ii) **INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION (“IFC”)**, organização internacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.670.864/0001-09, com missão de representação, sede na Rua James Joule, nº 15, 19º andar, Cidade Monções, CEP 04.576-080, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Representante Legal na forma de seus atos constitutivos entre seus países membros;

CONSIDERANDO que:

- (i) a **EPL** é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura (“**MINFRA**”), que tem por objeto social prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no Brasil, seja de maneira direta ou mediante a formação de parcerias com terceiros;
- (ii) a **IFC** é uma instituição financeira multilateral, integrante do Grupo Banco Mundial (“**WBG**”), do qual o Brasil é membro, que, no âmbito de seu mandato para estruturar projetos que atraíam capitais privados para setores-chaves ao desenvolvimento dos países emergentes, adquiriu ampla experiência na estruturação e modelagem de projetos de concessões, parcerias público-privadas, estatização e reestruturação de sociedades e

serviços públicos em vários setores dos países emergentes e histórico exitoso na promoção desses projetos junto a investidores, em escala global, inclusive;

- (iii) a **IFC** elaborou, às suas próprias expensas, estudo de pré-viabilidade para concessão da exploração de serviços de transporte ferroviário nos trechos **FICO 1** (Mara Rosa – Água Boa), **FICO 2** (Lucas do Rio Verde – Água Boa), **FIOL 2** (Caetité – Barreiras) e **FIOL 3** (Barreiras – Figueirópolis), totalizando cerca de 1.900 km, e compartilhou o resultado dos estudos com a **EPL**, para que os **PARTÍCIPIES** pudessem ter maior clareza das opções de modelagem e, portanto, da oportunidade de negócio envolvida na elaboração dos **ESTUDOS**, sendo certo que referido compartilhamento do estudo será doravante regido pelos termos deste **ACORDO**;
- (iv) O **MINFRA**, após analisar os resultados do estudo referido no item “iii” acima, manifestou, por meio do Ofício nº 75/2021/ASSAD/GM/MINFRA, interesse em ampliar a parceria já existente com o **WBG** para o setor de ferrovias, de modo a fomentar o desenvolvimento sustentável nacional a partir da busca do reequilíbrio da matriz de transportes do Brasil, na qual o transporte rodoviário ainda possui peso desproporcional;
- (v) O **WBG**, por meio da correspondência IBRD-LCRVP-2021-029, em resposta ao Ofício nº 75/2021/ASSAD/GM/MINFRA, confirmou interesse em estreitar sua parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento de projetos ferroviários no Brasil, podendo, ainda, vir a financiá-los no futuro;
- (vi) O engajamento reforçará a já estabelecida e bem-sucedida parceria na estruturação de projetos de infraestrutura entre o **WBG**, especificamente por meio da **IFC**, e o Governo Federal brasileiro, representado pela **EPL** e pelo **MINFRA**, este último na condição de órgão supervisor da **EPL**;
- (vii) O **MINFRA**, após a análise do estudo de pré-viabilidade referido no item “iii” acima e em vista do contexto descrito nos itens “iv” e “v” acima, recomendou à **EPL**, por meio do Ofício nº 172/2021/GAB-SFPP/MINFRA, que buscasse o engajamento necessário para firmar parceria com a **IFC**, com vistas ao desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica para concessão da exploração de serviços de transporte ferroviário nos trechos **FICO 1** (Mara Rosa – Água Boa), **FICO 2** (Lucas do Rio Verde – Água Boa), **FIOL 2** (Caetité – Barreiras) e **FIOL 3** (Barreiras – Figueirópolis), totalizando cerca de 1.900 km;
- (viii) Diante da recomendação do **MINFRA**, e após detida e refletida análise dos estudos de pré-viabilidade, a **EPL** decidiu prosseguir com a formação de parceria com o **IFC** para a estruturação do projeto referido no item “vii” acima, em moldes similares aos acordos de parceria já firmados entre as partes;
- (ix) A **IFC**, após diversos entendimentos com o **MINFRA** e negociações com a **EPL**, formalizou proposta de parceria à **EPL** para (a) desenvolvimento dos estudos de viabilidade referidos no item “vii” acima, contemplando especificações técnicas, cronogramas, termos de referência para contratação de consultores e compromisso de

participação financeira, (b) coordenação de estudos de engenharia, socioambiental, demanda, viabilidade econômico-financeira, jurídico e regulatório, apoio na modelagem de contrato e edital, com equipe especializada e integral dedicação ao planejamento, acompanhamento da execução e avaliação dos projetos; e (c) promoção do projeto junto a investidores nacionais e internacionais;

- (x) Após analisar a proposta apresentada pela IFC, a EPL manifestou interesse recíproco na formação da parceria relativa à oportunidade de negócio que constitui objeto do presente instrumento, por estar alinhado com seu objeto social;
- (xi) A EPL, na qualidade de empresa pública federal, se vale do art. 28, §3º, II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual admite a contratação direta com parceiro cujas características particulares estejam vinculadas à oportunidade de negócio definida e específica, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo prévio;
- (xii) Conforme os autos do Processo n.º 50840.100793/2021-85, instaurado para fins da execução dos estudos referidos no item “vii” acima, restaram atendidos os requisitos legais para celebração do presente Acordo de Parceria, sobretudo em função da verificação (a) das características particulares do IFC, enquanto renomada instituição multilateral com vasta experiência em projetos junto a governos e entidades subnacionais para estruturação de parcerias público-privadas e concessões em países em desenvolvimento; (b) da natureza específica e definida da oportunidade de negócio identificada pelas partes, consistente na estruturação de projeto para participação da iniciativa privada, de forma a encontrar sinergias que possibilitem o desenvolvimento de modelo capaz de atrair os investimentos necessários ao crescimento econômico em regiões com menores níveis de desenvolvimento e escassez de infraestrutura; e (c) da inviabilidade de competição motivada pela natureza estratégica da parceria, fruto da ampla e já estabelecida colaboração mútua entre o Governo Federal brasileiro e o **WBG**, respectivamente atuando por meio da **EPL** e da **IFC**;

CELEBRAM o presente Acordo de Parceria (“**ACORDO**”), com fundamento no artigo 28, § 3º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, o qual observará as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO** tem por **OBJETO** a conjugação de esforços, experiência, práticas e sinergia dos **PARTÍCIPES** para execução dos **ESTUDOS** de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica para concessão, pela União Federal (“**PODER CONCEDENTE**”), por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”), da exploração de serviços de transporte ferroviário nos seguintes trechos:

- a) Ferrovia da Integração Centro-Oeste 1, entre os municípios de Mara Rosa/GO e Água Boa/MT, com aproximadamente 383 km (“**FICO 1**”);
- b) Ferrovia da Integração Centro-Oeste 2, entre os municípios de Lucas do Rio Verde/MT a Água Boa/MT, com aproximadamente 505 km (“**FICO 2**”);

- c) Ferrovia da Integração Oeste-Leste 2, entre os municípios de Caetité/BA a Barreiras/BA, com aproximadamente 485 km (“**FIOL 2**”); e
- d) Ferrovia da Integração Oeste-Leste 3, entre os municípios de Barreiras/BA a Figueirópolis/GO, com aproximadamente 505 km (“**FIOL 3**”).

1.2 Os **ESTUDOS** serão realizados conforme as especificações constantes do **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**, cabendo a cada um dos **PARTÍCIPES** envidar os melhores esforços para cumprir com suas respectivas obrigações para a adequada execução do **OBJETO**.

1.3 São as frentes dos **ESTUDOS**:

- a) **COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE EQUIPES DE TRABALHO MULTIDISCIPLINARES;**
- b) **DEMANDA E RECEITA;**
- c) **ENGENHARIA E OPERAÇÃO;**
- d) **SOCIOAMBIENTAL;**
- e) **JURÍDICO-REGULATÓRIA;**
- f) **DIREITO DE ACESSO E KPIS;**
- g) **MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- h) **PROMOÇÃO;** e
- i) **COMUNICAÇÃO.**

1.4 Caberá à **IFC** coordenar a elaboração de versão-base dos **ESTUDOS**, conforme o **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**, sem embargo de outras responsabilidades previstas no presente **ACORDO**.

1.5 A **EPL** se responsabiliza pela revisão e validação técnica dos **ESTUDOS**, conforme o **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**, sem embargo de outras responsabilidades previstas no presente **ACORDO**.

1.6 Os recursos necessários para implementação do **OBJETO** serão suportados pelos **PARTÍCIPES** e ressarcidos pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s) dos projetos referidos na subcláusula 1.1, conforme regramento da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EQUIPES DE TRABALHO

2.1 As atividades específicas sob responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** serão realizadas por meio de seu corpo técnico e/ou por consultores externos especializados nas variadas áreas de conhecimento necessárias à sua realização (**CONSULTORES**).

2.1.1 Os **PARTÍCIPIES** contarão com a participação de consultores externos especializados para o desenvolvimento das atividades inerentes à realização dos **ESTUDOS**.

2.2 Constitui a **EQUIPE DE TRABALHO** de cada **PARTÍCIPE** o respectivo **CORPO TÉCNICO** conjuntamente com **CONSULTORES** por si contratados, nos termos do **ANEXO 2 – EQUIPES DE TRABALHO**.

2.2.1 Para fins do presente **ACORDO**, a **EPL** poderá indicar servidores do **MINFRA**, da **ANTT** e/ou de outras entidades de governo para compor o seu **CORPO TÉCNICO**.

2.3 Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a:

- a) manter os quantitativos mínimos de **CORPO TÉCNICO** indicados no **ANEXO 2 – EQUIPES DE TRABALHO**;
- b) contratar **CONSULTORES** para as frentes indicadas no **ANEXO 2 – EQUIPES DE TRABALHO**, mediante seleção conforme as respectivas políticas de contratação aplicáveis, após obtenção da não-objeção do outro **PARTÍCIPE**;
- c) remunerar, supervisionar e garantir a qualidade do trabalho dos **CONSULTORES** que vier a contratar, permanecendo o outro **PARTÍCIPE** desincumbido de tal ônus e da responsabilidade por quaisquer ações e/ou omissões decorrentes dos serviços prestados pelos **CONSULTORES** que não houver contratado; e
- d) suportar custos de viagens, hospedagens ou de locais de trabalho da respectiva **EQUIPE DE TRABALHO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA

3.1. O **OBJETO** será executado nos prazos descritos no **CRONOGRAMA** constante do **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E DESEMBOLSOS**.

3.2. O início dos **ESTUDOS** se dará após a publicação do extrato do **ACORDO** no Diário Oficial da União e expedição de comunicação formal por escrito por parte da **EPL** à **IFC**, a ser enviada por meio eletrônico, nos termos da subcláusula 6.1 abaixo.

3.2.1. O início de cada uma das atividades discriminadas no **CRONOGRAMA** ficará condicionado à expedição, pela **EPL** e ao recebimento pela **IFC** de comunicação formal por escrito, nos termos da subcláusula 6.1, de que os trabalhos podem ser iniciados.

3.3. O **CRONOGRAMA** poderá ser modificado em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES** durante a implementação do **OBJETO**.

3.3.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE** notificar o outro, por escrito, caso entenda que alguma atividade integrante do **CRONOGRAMA** demande modificação.

3.3.2. O **CRONOGRAMA** deverá ser ajustado nas seguintes hipóteses:

- a) atraso de um **PARTÍCIPE** na execução das atividades sob sua responsabilidade que implique atraso de atividades sob responsabilidade do outro **PARTÍCIPE**; e
- b) não obtenção ou atraso na obtenção de informações, documentos e/ou aprovações de terceiros, inclusive de entidades de governo.

3.4. Os **PARTÍCIPE**S comprometem-se a informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente **ACORDO**.

3.5. As adequações do **CRONOGRAMA** serão consideradas válidas e eficazes desde a formalização do aceite por parte dos **PARTÍCIPE**S, conforme a **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E COMUNICAÇÕES**, e formalizados por apostilamento, independentemente de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SUA VALIDAÇÃO

4.1. A **IFC** coordenará a integração dos **PRODUTOS** dos **ESTUDOS**, que deverão ser validados em conjunto por **EPL** e **IFC**, em conformidade com os **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO** para cada frente dos **ESTUDOS**, respeitados os prazos definidos no **CRONOGRAMA**.

4.1.1. Os **PARTÍCIPE**S concordam que a **IFC** deverá adiantar os recursos para custeio dos estudos contratados junto a consultores externos e outras despesas relacionadas ao desenvolvimento dos **ESTUDOS**, devendo tais valores serem parcialmente reembolsados pela **EPL** nos termos da subcláusula abaixo.

4.1.2. O **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E** discrimina os **PRODUTOS** a serem desenvolvidos como resultado dos **ESTUDOS**, valor dos respectivos desembolsos financeiros e o **CRONOGRAMA**.

4.2. Os **PRODUTOS** serão considerados finalizados quando:

- a) feito seu *upload* em plataforma destinada à gestão de documentos dos **ESTUDOS** a ser mantida pela **IFC**, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA – DO REPOSITÓRIO DO PROJETO**; e
- b) formalizada a finalização nos termos da **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E COMUNICAÇÕES**

4.3. Após a finalização dos **PRODUTOS**, nos termos da subcláusula 4.2 acima, os **PARTÍCIPIES** deverão, conjuntamente, formalizar avaliação técnica em até 15 (quinze) dias, aplicando-se o mesmo procedimento referido na subcláusula 4.2, itens “a” e “b”.

4.3.1. A aprovação e/ou aprovação com ressalvas dos **PRODUTOS** autorizará a emissão de **TERMO DE VALIDAÇÃO CONJUNTA** pelos **PARTÍCIPIES**, em até 5 (cinco) dias.

4.3.2. Após a emissão do **TERMO DE VALIDAÇÃO CONJUNTA**, os **PARTÍCIPIES** deverão, na forma do **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E**, realizar os desembolsos das respectivas parcelas de **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**.

4.3.3. Eventuais revisões e ajustes a serem realizados nos **PRODUTOS** após a emissão do respectivo **TERMO DE VALIDAÇÃO CONJUNTA**, se necessários, serão realizados sob a coordenação do **IFC**, após os desembolsos das respectivas **PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS**. Caso tais revisões ou ajustes impliquem despesas adicionais relevantes, os **PARTÍCIPIES** aumentarão sua **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** em montante correspondente, na proporção originalmente acordada.

4.4. Os **PRODUTOS** poderão ser adiantados em versão preliminar para fins de avaliação prévia e/ou concomitante ao seu desenvolvimento, desde que a entrega final respeite os marcos constantes do **CRONOGRAMA**.

4.5. As conclusões de avaliações prévias e/ou concomitantes ao desenvolvimento dos **ESTUDOS**, constantes de atas de reunião e/ou comunicações havidas entre os **PARTÍCIPIES**, poderão ser invocadas para fins da validação técnica.

4.6. Fica garantido aos **PARTÍCIPIES** o direito ao acesso e manifestação sobre os **PRODUTOS** desenvolvidos no decorrer das atividades relativas ao **OBJETO** do presente **ACORDO**, conforme **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**.

4.7. Os **PARTÍCIPIES** discutirão os **PRODUTOS** desenvolvidos e realizarão os ajustes e revisões acordadas para fins de validação, desde que justificados em observância ao conteúdo do **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**, necessidade ou recomendação técnica e/ou por diretriz da política pública.

4.7.1. A **IFC** poderá registrar nos **PRODUTOS** eventuais ajustes e revisões e as respectivas justificativas.

4.8. Os **PARTÍCIPIES** poderão, em comum acordo, suprimir **PRODUTOS** que sejam substituíveis mediante o aproveitamento de estudos desenvolvidos anteriormente pelo governo federal, cabendo à **EPL**, se o caso, viabilizar a sua utilização durante a implementação do **OBJETO** do presente **ACORDO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPOSITÓRIO DO PROJETO

5.1. A IFC manterá plataforma digital, acessível pela rede mundial de computadores (*world wide web*), destinada à gestão de documentos dos **ESTUDOS**, denominada **REPOSITÓRIO DO PROJETO**, tratado na frente **COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE EQUIPES DE TRABALHO MULTIDISCIPLINARES**, conforme **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**.

5.2. Será concedido acesso ao **REPOSITÓRIO DO PROJETO** aos membros das **EQUIPES DE TRABALHO**, vedada sua divulgação a terceiros, salvo para fins de sondagem de mercado e outros processos de participação social, observadas as restrições de acesso cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E COMUNICAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPES** designam os seguintes **REPRESENTANTES** em assuntos relativos ao presente **ACORDO**:

a) **EPL:**

Rafael Antonio Cren Benini
Telefone: + 55 61 3426-3725
E-mail: rafael.benini@epl.gov.br

b) **IFC:**

Bernardo Tavares de Almeida
Telefone: + 55 21 2525-5851/ 5850
E-mail: balmeida@ifc.org

6.2. Os **REPRESENTANTES** devem estar autorizados a atuar em nome de cada **PARTÍCIPE** em relação a todos os assuntos concernentes ao presente **ACORDO**, incluindo emitir e tomar ciência de atos, relatórios, recomendações, instruções, decisões e quaisquer outros comunicados pertinentes ao **OBJETO**.

6.3. As comunicações a serem realizadas no âmbito do presente **ACORDO** deverão ser elaboradas por escrito e serão consideradas como efetivadas quando enviadas e entregues no endereço eletrônico do **REPRESENTANTE** do **PARTÍCIPE** destinatário.

6.4. Os **PARTÍCIPES** poderão alterar seu **REPRESENTANTE** mediante comunicação por escrito ao outro **PARTÍCIPE**.

6.5. Fica estabelecido como endereço dos **PARTÍCIPES** para entrega de comunicações em meio físico, quando o caso:

a) **EPL:**

A/C: Arthur Luis Pinho de Lima
Diretor Presidente EPL
Telefone: + 55 61 3426-3727
E-mail: arthur.lima@epl.gov.br

C/C: Rafael Antonio Cren Benini
Diretor de Planejamento EPL
Telefone: + 55 61 3426-3725
Email: rafael.benini@epl.gov.br

Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C
8º andar, Asa Sul, Brasília, DF, 70308-200, Brasil

a) IFC:

A/C: Richard Cabello
International Finance Corporation
2121 Pennsylvania Avenue, N.W.
Washington, DC, 20433, EUA

C/C: Bernardo Tavares de Almeida
International Finance Corporation
Rua James Joule, 65
São Paulo, SP, 04576-080, Brasil
Telefone/Fax: + 55 11 3525 6306
E-mail: balmeida@ifc.org

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações dos **PARTÍCIPIES**, sem prejuízo de outras previstas neste **ACORDO**:

- 7.1.1.** Cumprir todas as obrigações a si atribuídas na forma e prazos previstos neste **ACORDO**.
- 7.1.2.** Alocar os recursos materiais e humanos necessários à implementação do **OBJETO**.
- 7.1.3.** Manter e supervisionar as respectivas **EQUIPES DE TRABALHO**, inclusive **CONSULTORES**, observadas as obrigações específicas constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EQUIPES DE TRABALHO** e do

- 7.1.4. **ANEXO 2 – EQUIPES DE TRABALHO.**
- 7.1.5. Participar de reuniões com outro **PARTÍCIPE**, quando solicitadas em prazo hábil, preferencialmente não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.6. Apresentar as informações e/ou documentos solicitados pelo outro **PARTÍCIPE** para a adequada implementação do **OBJETO** do presente **ACORDO**.
- 7.1.7. Informar a ocorrência de fatos que possam prejudicar o cumprimento dos prazos para a realização das atividades sob sua responsabilidade no âmbito do presente **ACORDO**.
- 7.1.8. Comunicar-se na forma da **CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E COMUNICAÇÕES**, salvo em relação às informações sem caráter técnico e de mero expediente.
- 7.1.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações aos quais tenha acesso em razão da implementação do **OBJETO** deste **ACORDO**, conforme o estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E ACESSO A INFORMAÇÕES**.
- 7.1.10. Realizar a transferência da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas neste **ACORDO**, especialmente **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA IFC

- 8.1 Constituem obrigações da IFC, sem prejuízo de outras previstas no presente **ACORDO**:
- 8.1.1 Coordenar o desenvolvimento dos **ESTUDOS**, conforme especificações indicadas no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO** e o **CRONOGRAMA**, incluindo a contratação e gestão dos **CONSULTORES** contratados pela IFC (“**CONSULTORES IFC**”).
- 8.1.2 Disponibilizar os **PRODUTOS** que lhe foram entregues, e que lhe cabe integrar, com pontualidade, zelando pelo cumprimento dos requisitos previstos no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO** por sua equipe de trabalho e pelos **CONSULTORES IFC**.
- 8.1.3 Coordenar o ajuste, revisão, correção, complementação e/ou substituição, no total ou em parte, dos **PRODUTOS** atinentes ao **OBJETO** deste **ACORDO** em que se verificarem necessidade de ajuste, revisão, correção, complementação e/ou substituição, por recomendação técnico-jurídica e/ou por diretriz da política pública, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.7.1.

- 8.1.4 Apoiar a **EPL** na elaboração de subsídios técnicos-jurídicos e na promoção de ajustes necessários nos **ESTUDOS** em função das etapas de Audiências e Consultas Públicas, Controle Externo e Edital, quando o projeto objeto dos **ESTUDOS** vier a ser licitado.
- 8.1.5 Zelar para que os elementos, dados, informações, registros, análises, conceituações e resultados dos **PRODUTOS** cumpram os objetivos e requisitos previstos no **PLANO DE DESENVOLVIMENTO**.
- 8.1.6 Administrar os recursos decorrentes da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** de cada **PARTÍCIPE**, conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**.
- 8.1.7 Elaborar, mediante acordo entre os **PARTÍCIPE**S e aditivo ao presente **ACORDO, ESTUDOS** em trechos ferroviários adicionais, complementares aos inicialmente constantes dos termos de referência dispostos no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**, que venham a ser solicitados pela **EPL**, sendo que, nessa hipótese, as despesas serão custeadas exclusivamente pela **EPL**, salvo disposição consensual em contrário.
- 8.1.8 Conhecer os normativos da **EPL**, disponíveis no seu site (www.epl.gov.br/regulamentos-internos).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EPL

9.1 Constituem obrigações da **EPL**:

- 9.1.1 Proceder à revisão dos **ESTUDOS** e participar da validação técnica, em conjunto com a **IFC**, conforme requisitos indicados no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO** e o **CRONOGRAMA**.
- 9.1.2 Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos **ESTUDOS** e as **EQUIPES DE TRABALHO**, incluindo:
- 9.1.2.1 Intermediar a relação entre os **PARTÍCIPE**S e **PODER CONCEDENTE**, entidades do governo federal, estadual e/ou municipal, diligenciando para assegurar que representantes da **IFC** e das **EQUIPES DE TRABALHO** possam visitar, inspecionar e conduzir estudos de campo nos locais relacionados à implementação dos projetos, bem como ter acesso aos funcionários e agentes públicos pertinentes.
- 9.1.2.2 Diligenciar para que, mediante solicitação da **IFC**, os detentores de informações relevantes para a implementação do **OBJETO**, tais como concessionárias de serviço público e entidades de governo em qualquer

esfera (federal, estadual e municipal), forneçam à **IFC** e às **EQUIPES DE TRABALHO** todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos **ESTUDOS**.

- 9.1.2.3 Diligenciar para que a elaboração dos **ESTUDOS** e demais etapas do processo de delegação sejam acompanhados pelo **MINFRA**, **ANTT** e outras entidades de governo pertinentes, de modo que os projetos sejam compatíveis com as respectivas políticas públicas e regulatórias setoriais, visando à aprovação dos **ESTUDOS** nos termos da legislação vigente.
- 9.1.2.4 Realizar análise de complexidade ambiental dos projetos com o uso do Sistema de Informações Ambientais para Infraestrutura – SIAI.
- 9.1.2.5 Subsidiar o processo de contratação dos estudos necessários para obtenção do licenciamento ambiental dos projetos.
- 9.1.2.6 Encaminhar os **ESTUDOS**, quando em termos, para aprovação do **MINFRA**, acompanhado de toda a instrução técnica pertinente.
- 9.1.2.7 Apoiar a **ANTT** nas etapas de Audiência Pública, Controle Externo e Edital.
- 9.1.2.8 Assegurar a inserção nos documentos editalícios das futuras concessões dos trechos ferroviários descritos na subcláusula 1.1, como condição precedente à assinatura dos respectivos contratos de concessão, de cláusula que determine que o licitante adjudicatário realize o pagamento a cada um dos **PARTÍCIPES** da parte que lhe couber do valor atribuído aos **ESTUDOS** a título de ressarcimento.
- 9.1.2.9 Cumprir, na realização dos estudos e atividades que lhe competem sob este **ACORDO**, os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Social e Ambiental da IFC (“**PADRÕES DE DESEMPENHO**”), incluindo, sem limitação, os **PADRÕES DE DESEMPENHO** referidos no item III (*Aspectos Socioambientais*) do **ANEXO 1** e nos **TERMOS DE REFERÊNCIA – FRENTE SOCIOAMBIENTAL**, constantes do item III do **ANEXO 7** ao presente **ACORDO**, assim como atuar para resolver as lacunas e riscos ambientais que sejam identificados nos referidos itens do **ANEXO 1** e do **ANEXO 7**, de forma coerente com os **PADRÕES DE DESEMPENHO**.
- 9.1.2.10 Praticar os atos necessários para assegurar que o **MINFRA**, a **ANTT** e os demais entes governamentais pertinentes cumpram os **PADRÕES DE DESEMPENHO**, nos mesmos termos referidos no item 9.1.2.9 acima, e garantir a inserção nos documentos editalícios das futuras concessões dos trechos ferroviários descritos na subcláusula 1.1, inclusive nos respectivos contratos de concessão, de cláusula que determine que o licitante

adjudicatário deverá cumprir com os **PADRÕES DE DESEMPENHO**, nos termos deste **ACORDO**.

9.2 Sem qualquer limitação a suas obrigações previstas na subcláusula 9.1 acima, a **EPL** concorda que a **IFC** irá realizar as atividades que lhe concernem no âmbito do **OBJETO** deste **ACORDO**, observando os **PADRÕES DE DESEMPENHO**.

9.3 A **EPL** reconhece que, dentre os objetivos da **IFC**, está a promoção de projetos eficazes, transparentes e competitivos e, portanto, a **IFC** encoraja fortemente a **EPL** a tomar todas as ações razoáveis sob seu controle e autoridade para implementar as recomendações da Estrutura do Grupo Banco Mundial para Divulgação em Público Parcerias Privadas (a “Estrutura de Divulgação de PPPs”), como melhor prática para a criação de uma estrutura sistemática de divulgação proativa de informações sobre o Projeto e a Transação de PPP. A Estrutura de Divulgação de PPPs pode ser encontrada em: <http://pubdocs.worldbank.org/en/773541448296707678/Disclosure-in-PPPs-Framework.pdf>.

9.4. A **EPL** reconhece que o atendimento aos **PADRÕES DE DESEMPENHO** é um requisito deste acordo e da atuação do **IFC**, de forma geral e que os trabalhos relativos às questões socioambientais dos estudos poderão identificar eventuais lacunas que demandem estudos, ações ou recursos adicionais, de modo a alinhar o **OBJETO** aos **PADRÕES DE DESEMPENHO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **ACORDO** terá duração de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os **PARTÍCIPIES**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

11.1. O **ORÇAMENTO** para a implementação do **OBJETO** do presente **ACORDO** é de R\$ 28.792.533,03 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos) e corresponde ao somatório dos valores referenciais para cada um dos **PRODUTOS** descritos no **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E**.

11.2. A **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** de cada **PARTÍCIPE** para a consecução do **OBJETO** do presente **ACORDO** observará a proporção definida a seguir:

11.2.1. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC: até R\$ 14.396.266,52 (quatorze milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a US\$ 2.797.346,98 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis dólares americanos e noventa e oito centavos), segundo taxa de câmbio PTAX venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (“PTAX”) do dia 5 de agosto de 2021, representando 50% do **ORÇAMENTO**.

11.2.2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA EPL: até R\$ 14.396.266,52 (quatorze milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), representando 50% do **ORÇAMENTO**.

11.3. Caberá à **IFC** administrar os recursos decorrentes da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** de cada **PARTÍCIPE**, que se dará conforme o **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E DESEMBOLSOS**.

11.4. Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se mutuamente a aportar suas **PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS** de modo a permitir o cumprimento do quanto previsto no **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E DESEMBOLSOS**.

11.5. Os valores referidos neste **ACORDO** não sofrerão qualquer tipo de reajuste monetário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA EPL** está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União Federal para o exercício de 2021, classificação UG/Gestão: 395001/39253, Fonte: 0100, Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura - Nacional, Natureza da Despesa: 4490.

12.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **EPL** pela Lei Orçamentária Anual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

13.1. A **EPL** assegurará que o **MINFRA** e a **ANTT** insiram, nos documentos editais das futuras concessões, como condição precedente à assinatura dos respectivos contratos de concessão, cláusula que determine que o licitante adjudicatário realize o pagamento do valor dos **ESTUDOS** que couber a cada **PARTÍCIPE** com a elaboração e análise dos presentes **ESTUDOS**, de acordo com seu aproveitamento para o respectivo projeto, na forma do artigo 21, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

13.2. O ressarcimento referente à **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC** será realizado em dólares americanos, conforme o montante referido na subcláusula 11.2.1, equivalente a US\$ 2.797.346,98 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis dólares americanos e noventa e oito centavos).

13.2.1. A **IFC** deverá receber o pagamento referente à **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC** na íntegra, sem deduções de qualquer natureza, incluindo, porém sem se limitar, tarifas, taxas, encargos ou outras retenções.

13.2.2. Os pagamentos à **IFC** deverão ser realizados mediante transferência à seguinte conta corrente, ou outra conta corrente a ser por ela informada:

IBRD International Bank for Reconstruction and Development
Cash Account "T"
Account No. 2000192003476
Swift Bic Code: PNBUS3NNYV
Internal Route Code: PNBPNY
Fed ABA Number: 026005092

13.3. Os **PARTÍCIPIES** concordam que, caso as atividades objeto do presente **ACORDO** decorram de múltiplos certames licitatórios, a **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC** será distribuída no número imediatamente inferior ao total de certames programados para a consecução do **OBJETO**, em parcelas iguais, e paga pelos futuros adjudicatários conforme o cronograma de leilões estabelecido, como condição para a assinatura dos respectivos contratos de concessão.

13.4. Caso qualquer dos certames previstos seja considerado deserto, deverá ser observada a regra prevista na subcláusula 14.4.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Os **PARTÍCIPIES** acordam que, na ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nesta cláusula, a **EPL** se compromete a ressarcir à **IFC** a **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC**:

- 14.1.1.** A não conclusão ou o sobrestamento dos **ESTUDOS** por razão imputável ao **PODER CONCEDENTE**, incluindo as hipóteses de rescisão previstas nas subcláusulas 24.2 e 24.3.
- 14.1.2.** O insucesso na transferência do serviço público à iniciativa privada por motivo imputável ao **PODER CONCEDENTE**.
- 14.1.3.** A hipótese em que o licitante vencedor assinar o respectivo contrato de concessão sem que a obrigação de pagamento para a **IFC** prevista tenha sido honrada.
- 14.1.4.** As alterações de prioridades na política pública do **PODER CONCEDENTE** que impactem a implementação do objeto do presente **ACORDO**.
- 14.1.5.** A desistência expressa da licitação pelo **PODER CONCEDENTE**, ou ausência de manifestação, ou falta de cooperação, ou, de uma maneira geral, ausência de ações necessárias para dar-se continuidade ao projeto, por parte do **PODER CONCEDENTE**, por um período de 6 (seis) meses.
- 14.1.6.** A não inserção, nos documentos editalícios das futuras concessões, de cláusula que determine que o licitante adjudicatário realize o pagamento diretamente aos **PARTÍCIPIES** pelos dispêndios que realizaram na elaboração dos **ESTUDOS**, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

14.2. A ocorrência dos eventos previstos na cláusula 14.1 ensejará a interrupção do presente **ACORDO** e obrigará a **EPL** a reembolsar à **IFC** a **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC**, às suas próprias custas, proporcionalmente às parcelas do objeto efetivamente implementadas até o momento em que se caracterize a interrupção do **ACORDO**, conforme disposto na Tabela 2 do **ANEXO 5**.

14.2.1. O pagamento a que se refere a subcláusula 14.2 será feito em dólares americanos (US\$) considerando a conversão dos valores referentes às parcelas do objeto efetivamente implementadas da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC** até o momento em que se caracterize a interrupção do **ACORDO**.

14.2.2. A conversão em dólares americanos (US\$) de que trata a subcláusula 14.2.1 acima será feita por meio da conversão dos valores em reais (R\$) constantes da Tabela 2 do **ANEXO 5** utilizando-se a **PTAX** venda divulgada no dia 5 de agosto de 2021.

14.2.3. A **IFC** concorda que o pagamento previsto na cláusula 14.2 poderá ser realizado em até 90 (noventa) dias da data da interrupção do **ACORDO**, não caracterizada a mora a hipótese de inexistência de previsão orçamentária para o pagamento no exercício fiscal vigente, caso em que tal rubrica deverá constar no exercício subsequente.

14.3. Os seguintes riscos serão suportados exclusivamente pela **IFC**:

14.3.1. A variação dos custos relativos à contratação de **CONSULTORES IFC**, conforme especificações definidas no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**.

14.3.2. A variação cambial dos valores aportados em reais (R\$) pela **EPL** na forma da cláusula 11.2.2.

14.4. Será compartilhado entre **IFC** e **EPL** o risco de não ressarcimento das **PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS** de que trata a cláusula 11.2, na ocorrência das hipóteses a seguir, devendo, nestes casos, cada **PARTÍCIPE** suportar o não ressarcimento das parcelas de **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** a que faria jus nos termos deste **ACORDO**:

14.4.1. As intervenções de órgãos de fiscalização, controle ou decisões judiciais que vierem a invalidar ou interromper, por período superior a 1 (um) ano, a implementação do objeto do presente **ACORDO**.

14.4.2. A inviabilidade técnica, econômica, ambiental ou jurídica detectada em qualquer etapa da implementação do presente **ACORDO**.

14.4.3. O insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada, em decorrência de licitação deserta ou inabilitação dos concorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas na cláusula 14.4, fica facultado aos **PARTÍCIPIES** avaliar se é viável a continuidade da execução do **ACORDO**, caso em que deverão formalizar estratégia para compensação do atraso causado por sua interrupção.

14.6. As **PARTES** reconhecem que, verificadas as hipóteses da cláusula 14.4, acima, nenhuma delas poderá reclamar qualquer ressarcimento junto à outra, devendo cada uma delas arcar com a perda decorrente do não reembolso da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDUTA ÉTICA

15.1. Os procedimentos dos **PARTÍCIPIES** em matéria de ética podem ser consultados, no que diz respeito à **IFC**, pelo endereço www.ifc.org/anticorruption, e, no que diz respeito à **EPL**, pelo endereço www.epl.gov.br/governanca.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SIGILO E ACESSO A INFORMAÇÕES

16.1. São deveres da **EPL**:

16.1.1. Não acessar informações confidenciais do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando previamente autorizado por escrito.

16.1.2. Dar ciência aos profissionais envolvidos na implementação do **OBJETO** deste **ACORDO**, da natureza confidencial das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações, observadas suas regras internas em matéria de resguardo, cumprimento e acesso à informação.

16.1.3. Informar o outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer violação das regras de confidencialidade ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, e cooperar com o outro **PARTÍCIPE**, desde que permitido em lei.

16.2. Não se sujeita à anuência do outro **PARTÍCIPE** a divulgação de informação que decorra de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum Órgão de Controle.

16.3. No que diz respeito à **IFC**, a Política de Acesso à Informação do IFC (“AIP”) será aplicável a todos os documentos, dados e outras informações que a **IFC** receber da **EPL** ou de terceiros relacionados ao **ACORDO** e à operação da Concessão. A AIP está disponível no website do **IFC** em www.ifc.org/Disclosure.

16.4. De acordo com a AIP, a **IFC** não divulgará as informações confidenciais que venha a obter relacionadas a outro **PARTÍCIPE**, sem seu consentimento.

16.5. De acordo com a AIP, a **IFC** disponibilizará ao público (por meio de seu website) um resumo concreto dos principais elementos relacionados à Operação da Concessão e aos estudos técnicos objeto do presente **ACORDO**, incluindo o seguinte:

16.5.1. O total dos recursos estimados para os estudos técnicos, na parte sob responsabilidade da **IFC**;

16.5.2. Uma breve descrição da Operação da Concessão e dos estudos técnicos, incluindo qualquer enfoque nacional, regional, setorial ou negocial;

16.5.3. O impacto de desenvolvimento estimado para a Operação da Concessão;

16.5.4. Quaisquer medidas identificadas para mitigar quaisquer riscos sociais e ambientais e/ou impactos associados com a implementação da Operação de Concessão, caso aplicável;

16.5.5. Quando aplicável, a **IFC** ainda fornece uma atualização das medidas tomadas para mitigar os riscos e/ou impactos ambientais e sociais identificados nos Documentos de Informações da Parceria (*Advisory Services Information Documents*, ou "ASPI"). A **IFC** também divulga os resultados dos indicadores padrão de desenvolvimento rastreados, exceto aqueles indicadores que contêm informações confidenciais. Esta informação será atualizada no ASPI, conforme os resultados forem se tornando disponíveis, e, nesses casos, a **IFC** irá notificar a **EPL** por escrito sobre as atualizações propostas antes da divulgação ao público. O texto ASPI que será inicialmente divulgado está anexo ao presente **ACORDO** como ANEXO 3.

16.6. A **EPL** reconhece que a AIP e as políticas e práticas de salvaguarda de informações confidenciais e gestão de conflitos de interesse da **IFC** serão aplicadas a todos os documentos, dados e outras informações que a **IFC** receber das partes interessadas e de terceiros.

16.7. Se, no âmbito deste **ACORDO**, quaisquer informações relativas a indivíduos sejam transmitidas à **IFC**, que tenham relação com esta parceria e os projetos aqui previstos e que não sejam nomes e informações de contato das pessoas envolvidas na parceria e nos projetos, a **EPL** ou qualquer transmissor dessas informações deverá assegurar-se que: (i) a não ser que a **IFC** tenha solicitado ou concordado em receber a informação de forma pessoalmente identificável, a informação deverá ser fornecida de maneira a que nenhum indivíduo seja identificável, e (ii) se qualquer indivíduo for identificável a partir de tal informação: (A) a transmissão da informação cumpra com leis aplicáveis à proteção e privacidade de dados (como a obtenção de consentimentos ou outros requisitos para fornecimento de informações pessoais), considerando o uso esperado pela **IFC** da referida informação, inclusive conforme previsto nas políticas de privacidade da **IFC** disponíveis em ifc.org/privacy/productnotice; (B) medidas razoáveis tenham sido adotadas para que a informação seja precisa e proporcional aos objetivos de sua revelação, e que a revelação seja razoável em relação aos indivíduos, e (C) a informação seja protegida por medidas apropriadas de segurança na sua transmissão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO

17.1. Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá transferir ou ceder quaisquer de suas obrigações sob o presente **ACORDO** sem o prévio consentimento por escrito do outro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIÇÃO DE IMPACTO

18.1. Em conformidade com os procedimentos internos da **IFC**, o desempenho na implementação do **ACORDO** será avaliado pela **IFC**, utilizando indicadores de desenvolvimento e outros indicadores de desempenho. Para esse fim, será necessário estabelecer pontos de dados como parâmetros por meio dos quais o desempenho dos estudos técnicos poderá ser posteriormente medido pela **IFC**. A **EPL** deverá envidar esforços para permitir o acesso às informações pertinentes aos estudos técnicos que eventualmente precisem ser obtidas junto ao **MINFRA**, **ANTT**, ou quaisquer outras Entidades ou Órgãos da Administração Pública.

18.2. Após o término deste **ACORDO** e por um período de 10 (dez) anos seguintes, a **EPL** deverá empreender esforços, na medida do razoavelmente possível, para fornecer tais dados e *feedbacks* e para facilitar o acesso da equipe de trabalho da **IFC** aos concessionários, com a finalidade de avaliar o desempenho do Projeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AUTORIZAÇÕES

19.1. A **EPL** e a **IFC** declaram e garantem que obtiveram todas as autorizações exigidas para celebrar o presente **ACORDO**, realizarem todas as suas obrigações contratuais e estarem sujeitas a todas as suas disposições

19.2. Os **PARTÍCIPES** deverão obter e manter, em todos os momentos durante a vigência do presente **ACORDO**, todas as autorizações necessárias para a sua plena implementação.

19.3. Para os propósitos do presente **ACORDO**, o termo “Autorização” significa qualquer aprovação ou consentimento de sociedades, de credores e acionistas, e qualquer licença ou aprovação (comprovada de qualquer forma), registro, arquivamento ou isenção de ou em relação a qualquer departamento, comissão, autoridade, tribunal, órgão ou entidade nacional, supranacional, regional ou local, governamental, municipal, administrativo(a) ou judicial, ou banco central (ou qualquer pessoa que exerça as funções do banco central, detida ou não pelo governo e constituída ou denominada de qualquer forma), no que couber.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DILIGÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES

20.1. Os **PARTÍCIPES** deverão atuar com a devida diligência e de forma profissional. Na implementação do objeto, os **PARTÍCIPES** levarão em conta seus objetivos, os requisitos dos participantes do setor privado e os seus credores e as práticas de mercado.

20.2. A **EPL** deverá cumprir e a **IFC** deverá realizar esforços para cumprir as leis e regulamentos pertinentes da República Federativa do Brasil e aquelas de qualquer jurisdição em que parte do objeto seja por eles implementado. Os **PARTÍCIPES** não serão obrigados a implementar o objeto do presente **ACORDO** na hipótese em que sua execução resulte na violação de leis ou regulamentos.

20.3. No que diz respeito às atividades da **IFC**, esta poderá confiar, e suas análises e recomendações serão baseadas nas informações fornecidas ou providenciadas pela **ANTT**, **MINFRA** e outras Entidades ou Órgãos da Administração Pública, além da **EPL**, bem como no resultado de trabalhos, incluindo estudos, relatórios, análises e pareceres dos **CONSULTORES** (“**Produto de Trabalho de Terceiros**”). Os **PARTÍCIPES** terão o direito de assumir a exatidão, a integralidade e a suficiência das informações e do **Produto de Trabalho de Terceiros**, sem realização de verificação de forma independente.

20.4. A **IFC** não faz qualquer oferta ou compromisso de investir ou fornecer recursos financeiros (seja por conta própria ou não) para as futuras concessões oriundas dos estudos técnicos.

20.5. A **EPL** entende e reconhece que:

20.5.1. a **IFC** ou outras entidades do **WBG** podem atualmente ou, poderão, no futuro (ou podiam, no passado), conceder financiamento de dívida ou de capital, garantias para as obrigações de, ou ter (terem tido) um interesse de voto em, possuir(em) direitos de adquirir, direta ou indiretamente, participação financeira em, ter (ter tido) o direito de nomear um ou mais membros para o conselho de administração (ou órgão similar) de, fornecer (ter fornecido) seguro de risco político ou de outra forma ser (terem sido) envolvidos em um relacionamento de investimentos com um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas para a futuras Concessões (“**Interesse Financeiro do Licitante**”);

20.5.2. a **IFC** ou outras entidades do **WBG** poderão conceder financiamento a um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas para as futuras Concessões (“**Interesse Consultivo do Licitante**”). A **EPL** reconhece que a **IFC** ou outras entidades do **WBG** podem atualmente ou, poderão, no futuro (ou podiam, no passado), prestar assessoria aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada ao objeto do presente **ACORDO**.

20.6. A **EPL** reconhece que os conflitos de interesses reais ou percebidos podem existir ou surgir ao longo do tempo entre as obrigações do **IFC** como contraparte da **EPL** e os interesses dos membros do **WBG** em relação a interesses prévios, qualquer **Interesse Financeiro do Licitante** ou **Interesse Consultivo do Licitante** (“**Conflitos de Interesse**”). Cabe à **IFC**, nesse caso, assim que tiver conhecimento do **Conflito de Interesse** e desde que não esteja proibida por regras de confidencialidade a que esteja sujeita, informar a **EPL** o mais brevemente possível.

20.6.1. A **IFC** deverá criar e manter durante a vigência do presente **ACORDO**, as medidas para mitigar tais **Conflitos de Interesses**, que incluam a separação de equipes e restrições sobre o compartilhamento de informações confidenciais ou sensíveis entre essas equipes, a menos que o detentor da informação tenha dado o seu prévio e escrito consentimento, tudo em conformidade com processos e procedimentos do **WBG** em matéria de gestão de **Conflitos de Interesse**.

20.7. A **EPL** concorda com o regime de mitigação descrito acima e, por meio deste instrumento, renuncia e libera todas e quaisquer reivindicações com base em uma afirmação de qualquer **Conflito de Interesse** ou utilização indevida de informações.

20.8. A **IFC** se compromete a exigir de seus membros e **CONSULTORES DA IFC** a vedação de participação no assessoramento ou na elaboração, direta ou indireta, das propostas de empresas participantes dos certames licitatórios resultantes dos **ESTUDOS**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E MATERIAIS

21.1. Todos os relatórios, análises, memorandos ou outros documentos que forem fornecidos por um **PARTÍCIPE** ao outro, ou com sua assistência, são para informação, benefício e uso exclusivos de ambos no âmbito da estruturação da concessão e, poderão ser distribuídos pelos **PARTÍCIPE**S, caso necessário, entre seus funcionários, executivos e consultores relacionados com a estruturação da concessão se, e na medida do necessário, mas não poderão ser utilizados ou confiados a quaisquer outros propósitos ou publicados, divulgados, enviados ou confiados a qualquer terceiro sem o consentimento por escrito do outro **PARTÍCIPE**, conforme o caso, ressalvadas, no que diz respeito à **IFC**, as estipulações específicas do presente **ACORDO** em matéria de acesso à informação.

21.2. Qualquer informação, memorando, prospecto ou outro documento de oferta destinado à distribuição a potenciais investidores ou participantes do setor privado ou qualquer convite a potenciais investidores ou participantes do setor privado para participar ou expressar seu interesse em participar do Projeto, poderão somente ser liberados após terem sido aceitos, ratificados ou adotados pela **EPL** ou pela **IFC** como seus e apenas sob a condição de que cada cópia liberada contém as notificações habituais e isenções de responsabilidade formal e substancialmente satisfatórios aos **PARTÍCIPE**S.

21.3. Os **PARTÍCIPE**S não poderão representar e/ou permitir que quaisquer de seus funcionários, executivos ou dependentes se mantenham como representantes do outro **PARTÍCIPE**, ou permitir que tais funcionários oficiais, executivos ou dependentes representem o outro **PARTÍCIPE**, sem o prévio consentimento por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

21.4. Os **PARTÍCIPE**S concordam em se abster de utilizar, ou permitir o uso do nome, marca registrada ou logotipo em quaisquer anúncios, folhetos ou informações promocionais, identificação visual, materiais de marketing, brochuras, websites, informativos à imprensa ou quaisquer outros materiais públicos semelhantes em qualquer mídia, sem o consentimento prévio por escrito do outro **PARTÍCIPE** em cada instância.

21.5. Todos os materiais de propriedade de um **PARTÍCIPE** antes da data do presente **ACORDO** (os "**Materiais Pré-existent**s" dessa Parte), utilizados em conexão com a operação da concessão e todos os direitos de propriedade intelectual relacionados (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade), devem permanecer como propriedade exclusiva de tal **PARTÍCIPE**. A **EPL** concede à **IFC**, e a **IFC** concede à **EPL** uma licença não-exclusiva, totalmente paga para usar seus materiais pré-existent e direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos derivados do mesmo), apenas como necessária para a parte licenciada exercer os direitos que lhe foram concedidos ou cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento. Para efeitos do presente instrumento, "materiais" incluem informações, dados, bancos de dados, tabelas, gráficos, trabalhos de arte, fotografias, relatórios, materiais de áudio, materiais de vídeo, materiais audiovisuais, software, aplicações, invenções, processos e outros materiais, sob qualquer forma.

21.6. A **EPL** assegurará que o **PODER CONCEDENTE** assuma obrigações de conteúdo compatível com as obrigações contidas na presente cláusula.

21.7. Não obstante qualquer outro termo deste **ACORDO**, mas sujeito às disposições da Cláusula 16.5 e seguintes (AIP), a **IFC** terá o direito irrevogável, mundial, não-exclusivo e a licença para usar e explorar de qualquer outra forma suas atividades realizadas sob esta parceria para o benefício de outros projetos em que a **IFC** participe.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ISENÇÕES DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

22.1. A **IFC** não realiza nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação à:

22.1.1. Exatidão, integralidade ou suficiência de quaisquer informações da **EPL**, produto de trabalho de terceiros ou quaisquer relatórios, documentos, análises, memorandos ou prospectos, incluindo quaisquer previsões ou estimativas nele contidas, que não tenham sido preparadas por, ou sob a coordenação da **IFC**;

22.1.2. Medida do sucesso que possa ser alcançado na implementação de qualquer recomendação contida nos produtos sob sua responsabilidade, ou na solicitação de participação de potenciais investidores ou participantes do setor privado, na implementação da operação da concessão ou prestação de qualquer financiamento para esse fim.

22.2. A **IFC** não se responsabiliza por qualquer prejuízo, custo, dano ou responsabilidade que a **EPL**, ou por qualquer credor, participante do setor privado, investidor, potencial participante do setor privado ou investidor ou outro terceiro possa sofrer ou incorrer como resultado da implementação do **ACORDO** pela **IFC**, ou por utilizar ou confiar em qualquer produto sob responsabilidade da **IFC**, exceto se algum órgão jurisdicional determinar, em trânsito em julgado, que tal prejuízo, custo, dano ou responsabilidade foi resultado de culpa grave ou dolo por parte da **IFC**.

22.3. Não obstante qualquer disposição aqui contida, a responsabilidade da **IFC**, se houver, decorrente de ou em relação a este **ACORDO**:

22.3.1. Não se estenderá a quaisquer perdas ou danos indiretos, especiais, incidentais, consequenciais ou exemplares, lucros cessantes ou perda de oportunidade;

22.3.2. Não deverá exceder o montante referente à **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA IFC** necessária à implementação do presente **ACORDO**.

22.4. Os **PARTÍCIPES** não serão responsáveis por qualquer violação de obrigações, nem qualquer outra conduta por parte de qualquer licitante, participante do setor privado, investidor, credor ou outra entidade com quem a outro **PARTÍCIPE**, ou qualquer entidade designada por ele, celebre qualquer ajuste relacionado ao objeto do presente **ACORDO** ou à operação das futuras concessões.

22.5. A **EPL** deverá indenizar e manter a **IFC** indene, e pagar a **IFC** ou de outra forma reembolsá-la, por quaisquer prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades que a **IFC** e/ou qualquer um dos seus funcionários, executivos ou agentes possam incorrer ou tornar-se sujeito a (incluindo como resultado de qualquer reivindicação, processo ou ação movida contra qualquer um deles por qualquer terceiro, seja ou não afiliado com a **EPL**), por qualquer razão, inclusive, despesas judiciais incorridas pela **IFC** em relação a eles), em conexão com o desempenho das atividades da **IFC** nos termos deste instrumento ou a dependência por qualquer pessoa em qualquer situação ocasionada ou não pela **IFC**; desde que, no entanto, a **EPL** não seja responsável por indenização na medida que um órgão jurisdicional determinar, em trânsito em julgado, que tal perda, reclamação, dano ou responsabilidade resultou da conduta dolosa ou negligência grave da **IFC**.

22.6. A **IFC** reserva-se o direito de consultar a **EPL** previamente a incorrer em qualquer custo e despesa relacionados a qualquer demanda movida em face do **IFC** que seja coberta pela obrigação de indenização. A **IFC** compromete-se a consultar a **EPL** previamente à celebração de qualquer acordo relativo a demandas contra a **IFC** ou aos **Consultores do IFC** movidas por empregados ou **Consultores da EPL**, as quais não estejam cobertas pela obrigação de indenização.

22.7. Os **PARTÍCIPES** reconhecem que celebraram o presente **ACORDO** com base e em confiança nas declarações, representações e garantias de cada um dos **PARTÍCIPES** contidas neste **ACORDO**. Os **PARTÍCIPES** garantem que todas as informações fornecidas são verdadeiras e deverão permanecer verdadeiras até esgotamento dos efeitos deste **ACORDO**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

23.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado por vontade dos **PARTÍCIPES**, sendo defesa a modificação que desnature seu objeto ou afete condições essenciais previstas no **ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO**.

23.2. Qualquer alteração, renúncia ou consentimento concedido sob qualquer disposição do presente **ACORDO** deverá ser elaborado por escrito e, no caso de um aditamento, deverá ser assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão rescindir o presente **ACORDO** por meio de aviso por escrito ao outro **PARTÍCIPIE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da rescisão, o qual deverá descrever o fundamento da decisão em questão e permitir que o outro **PARTÍCIPIE**, nesse prazo, possa justificar e, se for o caso, sanar o descumprimento estabelecido.

24.2. Constituem hipóteses de rescisão:

24.2.1. Atraso na implementação do objeto do presente **ACORDO** por um período prolongado, em circunstâncias que sugerirem que a **EPL** ou a **IFC** está sem priorizar o **ACORDO**, atrasando ou suspendendo a execução do **CRONOGRAMA** previsto no **ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E DESEMBOLSOS**;

24.2.2. Algum dos **PARTÍCIPIES** descumpra suas obrigações no âmbito do presente **ACORDO**, incluindo deixar de observar os **PADRÕES DE DESEMPENHO**, deixar de efetuar o pactuado, descumprir prazos estabelecidos, deixar de efetuar desembolsos de forma pontual, deixar de fornecer informações completas e tempestivamente sem justificativa, deixar de tomar decisões ou praticar atos necessários à implementação do **ACORDO** em prazo razoável.

24.3. Poderá ainda o presente **ACORDO** ser rescindido, se:

24.3.1. Qualquer representante dos **PARTÍCIPIES** tiver realizado práticas corruptas, fraudulentas, com emprego de coação ou anticompetitivas em relação ao Projeto, conforme Política da IFC referente a Práticas Sancionáveis constante do **ANEXO 6 – PRÁTICAS SANCIONÁVEIS**;

24.3.2. A **EPL** realizar qualquer transação, ou conduzir qualquer atividade proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus Comitês, de acordo com qualquer norma do Capítulo VII dos Atos Constitutivos das Nações Unidas;

24.3.3. Sem limitar o disposto na subcláusula 24.2.2, como resultado de qualquer ato ou decisão por parte da **EPL**, a **IFC** considerar, razoavelmente, após consulta à **EPL**, que não será capaz de continuar atuando no âmbito do presente **ACORDO**, de forma consistente com a sua Política de Sustentabilidade Social e Ambiental e os **PADRÕES DE DESEMPENHO** ou que o Projeto objeto dos **ESTUDOS** não contemplará o cumprimento de tais políticas e padrões de desempenho. Na qualidade de intermediadora da relação entre os **PARTÍCIPIES** e o **MINFRA**, a **EPL** se obriga a fornecer à **IFC** as informações que lhe permitam exercer os direitos que lhe são atribuídos por esta Cláusula 24.3 e subcláusulas, bem como informar o **MINFRA** do conteúdo desta obrigação.

24.4. A **IFC** renuncia ao pagamento pela **EPL** da **Participação IFC** aportada até o momento da rescisão se a rescisão for resultante de conduta dolosa ou culpa grave sua; ou se a **EPL**, de pleno direito, desejar pôr fim ao presente **ACORDO**, devido a uma falha substancial da **IFC** ao desempenhar as atividades que lhe cabem no âmbito do **ACORDO**, salvo se a referida falha resultar de eventos relacionados à Força Maior, na forma da cláusula 25ª, ou for resultante de fato também imputável à **EPL** ao executar qualquer uma de suas obrigações previstas neste **ACORDO**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORÇA MAIOR

25.1. Na medida que a implementação do **ACORDO**, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, for atrasada ou impedida por causas fora de seu controle, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, os **PARTÍCIPES** não serão considerados inadimplentes em relação as suas obrigações decorrentes do presente **ACORDO**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

26.1. O presente **ACORDO** e quaisquer direitos e obrigações dele decorrentes serão regidos e deverão ser interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2. Os **PARTÍCIPES** irão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, dirimir quaisquer diferenças e divergências decorrentes ou referentes ao presente **ACORDO** por resolução amigável.

26.3. Não havendo resolução amigável, todas as divergências decorrentes que envolvam direitos patrimoniais disponíveis relacionados ao presente **ACORDO** deverão ser dirimidas em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“CCI”), constituída por três árbitros nomeados na forma das referidas normas.

26.3.1. São Paulo – SP fica eleito como local onde será conduzida a arbitragem.

26.3.2. A arbitragem terá como idioma o português, sendo possível a utilização de documentos em inglês e tradução simples das manifestações, quando for o caso.

26.4. Nenhuma disposição do presente **ACORDO** ou Regulamento de Arbitragem da CCI, nem aceitação da arbitragem pela **IFC**, de qualquer forma, constitui ou implica renúncia, desistência, rescisão ou modificação, por parte da **IFC**, de qualquer privilégio, imunidade ou isenção da **IFC** concedido nos Atos Constitutivos da **IFC**, convenções internacionais ou qualquer lei aplicável.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DIREITOS

27.1. Nenhuma negociação, falha ou atraso, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, no exercício de qualquer poder, recurso, critério, autoridade ou outro direito decorrente do presente

ACORDO deverá prejudicar ou ser interpretada como renúncia ou consentimento a qualquer outro poder, recurso, critério, autoridade ou direito sob o presente **ACORDO** ou, de qualquer maneira, impedir seu exercício adicional ou futuro.

27.2. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem e concordam que não é objetivo do presente **ACORDO** criar qualquer parceria, associação ou acordo semelhante por meio do qual os **PARTÍCIPIES** possam ser considerados solidariamente responsáveis em relação a terceiros ou a quaisquer outros fins.

27.3. Nenhuma disposição do presente **ACORDO** constituirá compromisso da **IFC** de outorgar financiamento à **EPL** ou a terceiro em relação ao Projeto.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACORDO INTEGRAL

28.1. O presente **ACORDO**, em conjunto com todos os seus anexos, constitui o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES** e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos anteriores, sejam verbais ou por escrito. Se qualquer termo do presente **ACORDO** for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade de todos os demais termos não deverá, de forma alguma, ser afetada como se o referido termo inválido, ilegal ou inexecutável não tivesse sido incluído no presente **ACORDO**.

28.2. O presente **ACORDO** contém os seguintes anexos:

ANEXO 1 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO

- ANEXO 2 – EQUIPES DE TRABALHO**
ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE INFORMACOES D (“ASPI”)
ANEXO 4 – ORÇAMENTO
ANEXO 5 – CRONOGRAMA, PRODUTOS E DESEMBOLSOS
ANEXO 6 – PRÁTICAS SANCIONÁVEIS
ANEXO 7 – TERMOS DE REFERÊNCIA:

- I – Frente de Demanda de Receita*
II – Frente Técnica, Engenharia e Operação
III – Frente Socioambiental
IV – Frente Jurídico-Regulatória
V – Frente de Indicadores de Performance e Direito de Passagem / Acesso e KPIS
VI – Frente de Comunicação
VII – Frente de Modelo Econômico-Financeiro

28.3. Em caso de inconsistência entre os termos do presente **ACORDO** e seus anexos, os termos do presente **ACORDO** prevalecerão.

28.4. As **PARTES** concordam que conteúdo do **ANEXO 7** é referencial.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

29.1. As palavras no singular incluem o plural e vice-versa.

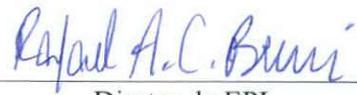
29.2. Uma referência à Cláusula ou Anexo significa uma referência à Cláusula ou ao Anexo do presente **ACORDO**.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO**, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 29 de novembro de 2021.



Diretor da EPL



Diretor da EPL



Representante legal da IFC

Luiz Daniel de Campos
Authorized Representative

Testemunhas:

Luciana M. Ximenes
Nome: LUCIANA M. XIMENES
CPF: 012.616.311-10

Julia Mendes A. Peixoto
Nome: Julia Mendes Albuquerque Peixoto
CPF: 099.541.971-16